



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - URCE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos (motorista) a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de transporte do Posto de Fiscalização/Atendimento da Unidade Regional do Ceará da Agência Nacional de Transportes Terrestres localizado na cidade de Teresina/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DESPESAS FIXAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL
1	Motorista	15008	01	R\$ 3.132,01	R\$ 37.584,12
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS				R\$ 3.132,01	R\$ 37.584,12

DESPESAS EVENTUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Diárias COM Pernoite	10	R\$ 130,39	R\$ 1.303,96	R\$ 15.647,60
2	Deslocamento	01	R\$ 41,67	R\$ 41,67	R\$ 500,00
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS				R\$ 1.345,63	R\$ 16.147,60

RESUMO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CAT SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços de condução de veículos (motorista), a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de transporte do Posto de Fiscalização/Atendimento da Unidade Regional do Ceará - URCE/ANTT na cidade de Teresina/PI.	15008	Posto de Trabalho (44 horas semanais)	01	R\$ 4.477,64	R\$ 53.731,68

- 1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir de 27 de Dezembro de 2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de condução de veículos (motorista de veículo leve) com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 1.4. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, visto que o Termo de Referência fornece aos licitantes os elementos e informações necessárias para o completo conhecimento do objeto e dimensionamento das propostas, conforme prevê o artigo 47 da Lei 8.666/93. A escolha desse regime de execução também visa a previsibilidade, simplificação e redução de custos para Administração.
- 1.6. O Posto de Fiscalização/Atendimento na cidade de Teresina/PI onde os serviços serão executados está localizado no Terminal Rodoviário Governador Lucídio Portella, Avenida Presidente Vargas, s/n - Bairro Novo Uruguai - Teresina/PI - CEP: 60.074-000. Além disso, os serviços de transportes, conforme necessidade e a critério da ANTT, poderão ser prestados em qualquer localidade nacional, por motivo de viagem.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência. Em suma, esta contratação tem por objetivo a substituição da empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte (motorista) no Posto de Fiscalização e Atendimento de Teresina/PI, tendo em vista que o atual Contrato Administrativo Nº 036/2016 encontra-se vigente somente até 26 de Dezembro de 2021, já tendo sido prorrogado por quatro vezes. Portanto, não é possível a sua prorrogação por mais 12 meses em virtude da limitação de 5 anos de vigência contratual estabelecida no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. O referido contrato compreende 01 (um) posto de motorista.
- 2.2. A ANTT não dispõe, no seu quadro de pessoal, de força de trabalho na categoria de motorista, o que inviabiliza o atendimento da demanda para cumprimento das diversas atividades inerentes aos serviços de condução de veículos, razão pela qual há que se recorrer à contratação de pessoa jurídica para a execução dessas atividades, por intermédio de processo licitatório, com amparo legal no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- 2.3. A contratação do posto de trabalho de motorista para o Posto de Fiscalização/Atendimento localizado em Teresina/PI tem a finalidade de atender as necessidades de deslocamento de servidores no cumprimento de suas atribuições alinhadas à missão institucional da ANTT, envolvendo atividades da rotina administrativa, atividades de fiscalização e de inteligência em rodovias nos diversos estados e municípios brasileiros.
- 2.4. Considerando que o serviço de transporte a ser contratado requer um menor nível de especialização, em que as empresas que atuam no mercado prestam todo o serviço pretendido, não sendo especializadas no serviço de transporte, mas sim na administração de recursos humanos, optou-se pelo não parcelamento do objeto, em atendimento ao previsto no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário do TCU:

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência. Em suma, a contratação abrange a prestação de serviços auxiliares de condução de veículos até 09 lugares, a serem executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao transporte de funcionários, servidores e agentes públicos prestadores de serviço da ANTT no exercício das atribuições dos cargos e funções.

3.2. Os serviços de transporte serão alocados nas instalações do Posto de Fiscalização/Atendimento (PFA) de Teresina/PI vinculado à Unidade Regional do Ceará da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT localizado no Terminal Rodoviário Governador Lucídio Portella, Avenida Presidente Vargas, s/n - Bairro Novo Uruguai - Teresina/PI - CEP: 60.074-000. Além disso, os serviços de transportes, conforme necessidade e a critério da ANTT, poderão ser prestados em qualquer localidade nacional, por motivo de viagem.

3.3. A contratação será por posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Descrição dos serviços: dirigir e manobrar veículos de pequeno e médio porte, inclusive em viagens em âmbito nacional, sendo necessária a disponibilidade de horário e pernoite; transportar servidores nas atividades de fiscalização e administrativas, atender diretores e pessoas com cargo de responsabilidade na Agência, transportar, entregar e retirar documentos e pequenos objetos, observando sempre o determinado pela Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; realizar a calibragem de pneus e vistoriar suas condições; manter os veículos oficiais abastecidos com combustível adequado; acompanhar a necessidade de troca de óleo e filtros; levar os veículos para lavagem e manutenção sempre que necessário; comunicar ao fiscal do contrato designado pela ANTT qualquer problema mecânico, elétrico e de funilaria; prezar pelas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; conduzir os veículos oficiais de forma a garantir a integridade física do bem e do servidor durante as atividades administrativas, de fiscalização e de inspeção das rodovias concedidas; preencher planilhas de controle dos veículos, como quilômetros rodados e abastecimento.

5.1.1.1. Qualificação mínima exigida: certificado/diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC; Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" e experiência mínima de três meses na função.

5.1.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por empresa especializada e deverão ser prestados de forma contínua.

5.1.3. Os motoristas deverão verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

5.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. Considerando as atribuições exigidas pela ANTT, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO compatível é a de nº 7823-05.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência nos itens 12 e 13.

5.5. O salário base para os serviços que se almeja contratar deverá seguir, no mínimo, o piso da respectiva categoria de acordo com o instrumento coletivo da respectiva localidade e equivalente ao CBO adotado e as atividades detalhadas no Termo de Referência.

5.6. A empresa deverá contar com um quadro de reserva para reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou substituição imediata de profissional, caso necessário.

5.7. O funcionário alocado no contrato deverá ter anotação de que exerce atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do § 5º, do art. 147 da Lei 9.503/97.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Considera-se desnecessária a vistoria para o correto dimensionamento da proposta.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A carga horária semanal da prestação de serviços de transporte será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário a ser combinado, de acordo com as necessidades da Administração.

7.1.2. O horário regular da prestação dos serviços estará compreendido entre 5h e 22h.

7.1.3. O serviço de transporte a ser realizado na ANTT deve ser adequado ao horário de trabalho da Agência, que funciona de 07h às 20h. Durante todo esse período, faz-se necessária a disponibilidade de motoristas para atender às demandas da ANTT.

7.1.4. Excepcionalmente, poderá haver convocação para execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno, entre 22h e 5h, bem como serviço em horário extraordinário, desde que previamente autorizado pela ANTT.

7.1.5. Caso a prestação de serviço de transporte abranja período superior a carga horária diária do funcionário, respeitadas a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação vigente, será adotado regime de compensação de jornada.

7.1.6. A Contratada deverá apresentar acordo individual escrito relativo ao regime de compensação de jornada.

7.1.7. As horas trabalhadas que excedam a jornada semanal do trabalhador serão compensadas conforme banco de horas adquirido. A compensação das horas de trabalho deverá ser previamente acordada com a ANTT, a quem compete analisar a viabilidade das datas segundo a disponibilidade dos serviços.

7.1.8. Nas atividades definidas neste Termo de Referência, a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.

7.1.9. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas instalações do Posto de Fiscalização/Atendimento de Teresina/PI, conforme endereço constante no item 1.6 deste Termo de Referência.

7.1.10. Conforme necessidade e a critério da ANTT, os serviços de transporte poderão ser prestados em qualquer localidade nacional, por motivo de viagem.

7.1.11. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, afastamento médico e interrupção no cumprimento da carga horária por solicitação pessoal, independente da causa.

7.1.12. Caberá à Contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou relógio de ponto eletrônico, observando-se a legislação aplicável, orientando seus funcionários sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

7.1.13. O atraso não justificado na prestação dos serviços, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da ANTT, a glosa na mesma proporção por ocorrência.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em 27 de Dezembro de 2021 mediante Ordem de Serviços a ser emitida pela ANTT, conforme modelo contido no Anexo III deste instrumento.

7.2.1. Ressalta-se que a Administração não pagará por serviços ainda não executados, mesmo que o contrato já esteja vigente.

7.2.2. Para fins de faturamento do primeiro mês, será considerado o valor proporcional aos dias de serviço prestado adotando-se como divisor o número de dias úteis do mês.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.3. O recebimento provisório dos serviços será a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a serem exercidas por servidores, formando equipe de fiscalização, sendo assegurada a distinção dessas atividades a fim de não comprometer o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. A Contratante realizará a gestão da execução do contrato e a fiscalização técnica e administrativa deste, indicando gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, nos moldes da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.6. A Contratada designará preposto, o qual poderá ser recusado ou solicitada a sua substituição pela Contratante, desde que devidamente justificado, conforme art. 44 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.6.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

- 8.6.2. A Contratante convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6.3. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a ANTT promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.4. A Contratante se reserva a realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 8.7. Não há necessidade da Contratada manter preposto no local de prestação de serviço. Porém, o mesmo deve acompanhar, por meio de visitas, a qualidade dos serviços prestados no Posto de Fiscalização e averiguar a perfeita observação das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 8.8. A comunicação entre Contratante e Contratada dar-se-á por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
- 8.9. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato que notificará a Contratada.
- 8.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.11. A medição do contrato será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato, utilizando-se Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto no Anexo II deste Termo de Referência.
- 8.11.1. A Contratada estará sujeita à glosa, em razão do não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das demais sanções constantes neste instrumento.
- 8.11.1.1. Nos 03 (três) primeiros meses após o início da execução do contrato, as pontuações obtidas no Instrumento de Medição de Resultado não serão objeto de glosa, somente de advertência.
- 8.11.1.2. O percentual de desconto decorrente da aplicação do IMR será comunicado pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação para manifestação.
- 8.11.1.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 8.11.1.4. Caso não seja aceita a justificativa, o fiscal do contrato realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas.
- 8.11.1.5. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.
- 8.11.1.6. A redução de pagamento decorrente do descumprimento de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não exclui a possibilidade de aplicação das sanções legais previstas, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa da Contratada, conforme se depreende do Acórdão 717/2010 –TCU/Plenário:
- "As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas [...] em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados".*

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Não há materiais a serem disponibilizados pela Contratada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência o cargo de MOTORISTA, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato dos Empregadores.
- 10.2. A Contratada deverá efetuar a contratação de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como assegurar aos seus empregados todos os benefícios consagrados em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional.
- 10.3. Os valores pagos aos prestadores dos serviços de transporte, a título de diária, nas viagens a serviço, devem ser suficientes para a hospedagem e alimentação dos funcionários, devendo a Contratada apresentar, mensalmente, as devidas comprovações.
- 10.4. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 10.5. O salário referência da categoria do motorista deverá manter, no decorrer do período de prestação dos serviços, a mesma proporcionalidade em relação ao piso da categoria. Sempre que houver alteração salarial decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, o salário deve ser reajustado de acordo com os percentuais correlatos.
- 10.6. No preço cotado, demonstrado sob a forma de Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação e/ou refeição, vale-transporte, plano de saúde básico e quaisquer outros benefícios e/ou vantagens concedidos aos empregados, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, tais como trabalho em horário noturno e/ou extraordinário, despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, decorrentes de viagens a serviço da categoria profissional de transporte, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 10.7. O valor referente ao salário base, bem como a todos os benefícios concedidos aos trabalhadores, inclusive de alimentação (ex.: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica, entre outros) e/ou outros itens de salário indiretos concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria dos motoristas, devendo constar nas planilhas de custos das propostas.
- 10.8. Os serviços de transporte, devido às particularidades das atividades, podem envolver viagens a serviço, com pernoite, e também trabalho em horário noturno e/ou extraordinário. As horas excedente a jornada de 44h deverão ser compensadas mediante regime de acordo individual.
- 10.8.1. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- 10.9. As despesas eventuais, quando necessárias, serão justificadas e previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.
- 10.10. São consideradas despesas eventuais:
- 10.10.1. as decorrentes de viagens a serviço que impliquem afastamento do domicílio, com pernoite;
- 10.10.2. as despesas com passagens, aéreas ou terrestres.
- 10.10.2.1. Serão necessárias passagens aéreas ou terrestres quando, por motivo excepcional e justificado como, por exemplo, necessidade de realocação de frota, o motorista tiver que levar ou buscar um veículo oficial em determinada localidade.
- 10.10.2.2. A opção por passagem aérea ou terrestre deverá ser comprovadamente a mais vantajosa à ANTT, considerando-se a melhor relação custo x benefício, sendo que:

- a) a Contratada deverá submeter à apreciação da ANTT, em até 12 horas da comunicação desta, o demonstrativo de custos para cada modalidade (aérea e terrestre);
- b) a ANTT aprovará, após análise, uma das opções apresentadas pela Contratada, em até 12 horas a contar do recebimento do demonstrativo;
- c) a análise da relação custo x benefício levará em conta a necessidade e urgência da realização do serviço, o tempo de deslocamento de cada modalidade e as despesas relativas à quantidade de pernoites decorrentes do deslocamento.

10.11. As despesas eventuais, decorrentes de viagens a serviço, realizadas pelos profissionais de transporte, referentes a diárias, serão custeadas pela Contratada, sendo os valores disponibilizados ao funcionário pelo menos 12 horas antes do início do evento, observando-se, ainda, que os valores devem ser suficientes para a estadia, a alimentação e o transporte do funcionário.

10.11.1. A Contratada deverá comprovar que o pagamento efetuado foi suficiente para atender as despesas do funcionário a cada viagem.

10.12. Os serviços que excederem à jornada normal de trabalho do motorista serão computados em banco de horas para futuras compensações em dias/horas de folga do serviço.

10.13. As despesas eventuais, quando necessárias, serão faturadas e encaminhadas à ANTT para pagamento, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços regulares.

10.14. Seguem as estimativas de quantidades mensais para cada tipo de despesa eventual prevista nessa contratação:

DESPESAS EVENTUAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
Diárias COM Pernoite (valor unitário = R\$ 130,39)	10	120
Deslocamento (gastos com deslocamento) (valor unitário = R\$ 500,00)	1/12	1

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na ANTT, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.2. A Contratada deverá providenciar para que a categoria profissional de transporte apresente-se trajando uniforme desde o primeiro dia de prestação de serviços no posto de trabalho.

11.3. A Contratada deverá substituir todo o uniforme a cada período de 06 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

11.4. As peças deverão ser entregues em tamanhos adequados para o funcionário. Caso sejam necessários ajustes, estes correrão a cargo da Contratada, sem repasse de custo para o empregado.

11.5. O uniforme, para cada motorista, deverá ser aprovado previamente pela ANTT e conter as seguintes características básicas:

UNIFORME	
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Camisa social, em cor clara, de mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto com logomarca da contratada.	2 (duas)
Camisa lisa tipo pólo na cor cinza escuro em tecido malha piquet mista, manga curta com logomarca da contratada.	2 (duas)
Calça de brim tipo jeans.	2 (duas)

Cinto em couro constituído de 01 face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1 (um)
Sapato tipo esporte fino em couro, na cor preta.	2 (dois) pares
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (cinco) pares

11.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.8. Todos os itens do uniforme estão sujeitos à previa aprovação da Contratante e deverão ser substituídos caso a Contratante entenda que não atendem às especificações mínimas descritas nesse Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão 1375/2015 - Plenário e Acórdão 2146/2011 - Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (TCU, Acórdão 3083/2010 - Plenário).

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 12.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.15. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.12. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.12.1. Manter, nos horários predeterminados pela administração, efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
 - 13.12.2. Os profissionais substitutos devem ter a mesma qualificação, competência e experiência dos substituídos, estando condicionados à aprovação da ANTT.
 - 13.12.3. O efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a ANTT, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

13.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 13.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:
- 13.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 13.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.39. Registrar, controlar, apresentar e comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 13.40. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos funcionários prestadores de serviço de transporte no desempenho de suas atividades, devendo efetuar o pagamento das infrações até a data de vencimento, independente da interposição de recursos.
- 13.41. Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e/ou ramais telefônicos da ANTT.
- 13.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 13.43. Disponibilizar os valores correspondentes a despesas com diárias e deslocamento, em viagens a serviço, ao funcionário escalado, no prazo de até 12 (doze) horas antes da ocorrência do evento, observando-se que os valores devem ser suficientes para a estadia e alimentação do funcionário fora do domicílio, devendo encaminhar ao Fiscal do Contrato o comprovante de depósito bancário em favor do funcionário escalado para a viagem.
- 13.44. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da ANTT e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 13.45. Fornecer ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas e demais ausências, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 13.46. Fornecer ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal mensal, cópia dos comprovantes de pagamento de salários, vale alimentação/refeição, vale-transporte e demais benefícios. A comprovação do pagamento de salários dar-se-á pela apresentação do demonstrativo de salário e comprovante de transferência ou depósito em conta bancária do trabalhador.
- 13.47. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do contrato.
- 13.48. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 13.49. Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à ANTT, sem ônus adicional para a ANTT.
- 13.50. Zelar pelo cumprimento das exigências vigentes para o exercício das atividades regulamentadas por lei e daquelas que vierem a ser regulamentadas, ressaltando-se a atividade de motorista profissional, cuja regulamentação está disposta na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 e na Lei 13.103, de 2 de março de 2015.
- 13.51. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 13.51.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.51.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.51.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 16.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.7. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 16.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item "a" do subitem 16.6 acima deverão ser apresentados.
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, conforme item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, as seguintes diretrizes:
- 16.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.15.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

16.16. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.17. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.18.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 16.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.31.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.31.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.31.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 16.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.33. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.34. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.35. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.35.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.35.2. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I - (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA OU DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

19.1. As disposições referentes à conta-depósito vinculada ou ao pagamento do fato gerador serão estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. As disposições referentes ao reajustamento serão estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. As disposições referentes à garantia de cumprimento do contrato serão estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por posto;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por funcionário e por dia;	03
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência;	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
8	Retirar das dependências da ANTT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
9	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por funcionário ou por ocorrência;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
15	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por ocorrência;	04
17	Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados;	05
18	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário.	01

- 22.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor (também previstos no edital) serão:
 - 23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 23.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

23.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

23.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

23.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços ficou abaixo, e portanto, compatível com o valor previsto no PAC 2021.

23.5. O critério de julgamento da proposta é por preço unitário.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 53.731,68** (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), cujo detalhamento se encontra na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

24.2. Tal valor foi obtido considerando o disposto no item 2.9 do Anexo V da IN SEGES/MP 05/2017, conforme explicitado na Nota Técnica 7611135 que integra o presente processo de contratação.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A dotação orçamentária da contratação será indicada no Edital.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Ana Clarisse Matos da Rocha

Matrícula/SIAPE: 1507678

Nome: Ellen Lilipory

Matrícula/SIAPE: 2390624

De Acordo,

Nome: Francisca Verônica Jucá de Moraes

Matrícula/SIAPE: 1513163

FRANCISCA VERÔNICA JUCÁ DE MORAIS
Coordenadora de Administração e Finanças - URCE

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente

Nome: Eduardo José Marra

Matrícula/SIAPE: 1533949

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o referido documento.

Eduardo José Marra
Superintendente de Gestão

ANEXO I

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (Documento nº 6689495)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

QUADRO 1 - INDICADOR TEMPESTIVIDADE

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para a alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada nas substituições temporárias ou definitivas, conforme estabelecido nos subitens 12.15, 13.12 e 13.16 deste Termo de Referência.
Meta	Todas as ocorrências de substituição dos empregados cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.
Medição	Ausências dos empregados ou datas e horários das solicitações de substituição temporária ou definitiva e datas e horários das respectivas alocações.
Cálculo ¹	Indicador (%) = $(i / n) \times 100$ Onde: i = quantidade de ocorrências de alocação de empregados não realizadas ou realizadas sem cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com os registros realizados. n = quantidade de ocorrências de alocação solicitadas.
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.

Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador		Desconto
	Faixa I	De 0% a 2,99%	0%
	Faixa II	De 3% a 4,99%	1%
	Faixa III	De 5% a 6,99%	2%
	Faixa IV	De 7% a 9,99%	4%
	Faixa V	De 10% a 14,99%	5%
	Faixa VI	De 15% a 19,99%	6%
	Faixa VII	Acima de 20%	8%
Rescisão	A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições: Indicador correspondente à Faixa IV por 3 meses consecutivos; Indicador correspondente à Faixa V por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses; Indicador maior que 30% (aplicável somente para contratos com no mínimo 5 empregados alocados pela Contratada).		

¹ Todos os cálculos com 2 (duas) casas decimais.

QUADRO 2 - REQUISITOS PROFISSIONAIS

Item	Descrição		
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada, conforme estabelecido no subitem 5.1.1.1 do Termo de Referência.		
Meta	Nenhuma ocorrência de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento das regras contratuais.		
Medição	Ocorrências de solicitações de substituição definitiva de empregado.		
Cálculo ¹	Indicador (%) = $(i / n) \times 100$ Onde: i = quantidade de ocorrências de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais. n = quantidade total de empregados alocados.		
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador		Desconto
	Faixa I	De 0% a 2,99%	0%
	Faixa II	De 3% a 4,99%	1%
	Faixa III	De 5% a 6,99%	2%
	Faixa IV	De 7% a 9,99%	4%
	Faixa V	De 10% a 14,99%	5%
	Faixa VI	De 15% a 19,99%	6%
	Faixa VII	Acima de 20%	8%
Rescisão	A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições: Indicador correspondente à Faixa IV por 3 meses consecutivos;		

Indicador correspondente à Faixa V por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses;
Indicador maior que 30% (aplicável somente para contratos com no mínimo 5 empregados alocados pela Contratada).

¹ Todos os cálculos com 2 (duas) casas decimais.

QUADRO 3 - INDICADOR MULTA

Item	Descrição		
Finalidade	Medir o grau de ocorrências de infrações de trânsito imputadas à Contratante por conduta da Contratada.		
Meta	Nenhuma ocorrência de infração de trânsito imputada à Contratante por conduta da Contratada.		
Medição	Ocorrências de infrações de trânsito recebidas e/ou verificadas pela fiscalização da Contratante no mês anterior ao da medição.		
Cálculo ¹	Somatório mensal de infrações de trânsito recebidas e/ou identificadas em página do órgão autuador.		
Acompanhamento	Levantamento das infrações recebidas pela Contratante e/ou levantamento feito pela fiscalização em página web do órgão autuador.		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador		Desconto
	Faixa I	Nenhuma infração	0%
	Faixa II	De 1 a 10 infrações	1%
	Faixa III	De 11 a 20 infrações	2%
	Faixa IV	De 21 a 30 infrações	4%
Faixa V	Acima de 30 infrações	5%	

¹ Todos os cálculos com 2 (duas) casas decimais.

ANEXO III MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Processo Nº: 50525.000186/2021-99

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº da OS:	
Unidade Requisitante:	
Data de emissão:	
Serviço:	
Contrato Nº:	
Processo Nº:	50525.000186/2021-99

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Serviços de condução de veículos (motorista), a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de transporte do Posto de Fiscalização/Atendimento da Unidade Regional do Ceará - URCE/ANTT na cidade de Teresina/PI.	Posto de Trabalho	01		
TOTAL:					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
1- Mensuração dos serviços efetivamente prestados, conforme item 8.11 do Termo de Referência.
2- Avaliação da qualidade através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II.

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
01	01	Posto de Fiscalização/Atendimento (PFA) de Teresina/PI: Terminal Rodoviário Governador Lucídio Portella. Avenida Presidente Vargas, s/n - Bairro Novo Uruguai - Teresina/PI - CEP: 60.074-000.	

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____	Local, data _____
Fiscal Técnico	Gestor do Contrato

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	50525.000186/2021-99
Licitação	

Data e Hora

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Transporte	Posto de Trabalho	01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Transporte
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
F	Outros (especificar)	

Total de Benefícios Mensais e Diários**R\$**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP 05/2017.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	SAT		
H	SEBRAE		
TOTAL			R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
TOTAL		R\$

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		R\$

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		R\$

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	
B	Ausência por Doença	
C	Licença Paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	
TOTAL		R\$

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

--	--	--

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1 - Tributos Federais (especificar)		
	C2 - Tributos Estaduais (especificar)		
	C3 - Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		R\$

DESPESAS EVENTUAIS

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DAS DIÁRIAS

OB: conforme subitem 10.11 do Termo de Referência, o valor da diária deve ser suficiente para estadia, alimentação e transporte do funcionário.

Valor da Diária	Valor (R\$)
Diária	
Custos Indiretos e Lucro	
Custos Indiretos	
Lucro	
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro	
Tributos	
PIS	
COFINS	
ISS	
TOTAL - Tributos	
Valor Total para 01 (uma) Diária	R\$

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DOS DESLOCAMENTOS (PASSAGENS)

Valor da Diária	Valor (R\$)

Passagens Aéreas ou Terrestres	
Custos Indiretos e Lucro	
Custos Indiretos	
Lucro	
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro	
Tributos	
PIS	
COFINS	
ISS	
TOTAL - Tributos	
Valor Total para os Deslocamentos (passagens)	
	R\$

QUADRO-RESUMO DA PROPOSTA

LOGOTIPO	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
Nº Processo:	50525.000186/2021-99
Licitação Nº:	XX/2021

QUADRO-RESUMO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				
Serviço	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$
Valor regular dos serviços de transporte	1			
DESPESAS EVENTUAIS				
Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Total de diárias com pernoite				
Gastos com deslocamento				
Subtotal das Despesas Eventuais				
Valor Total dos Serviços + Despesas Eventuais				
VALOR MENSAL DA PROPOSTA				R\$
VALOR ANUAL DA PROPOSTA				R\$



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN LILIPORY, CAS II**, em 27/09/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA VERONICA JUCÁ DE MORAIS, Coordenador(a)**, em 27/09/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8233232** e o código CRC **87A056D9**.



ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos (motorista), a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de transporte do Posto de Fiscalização/Atendimento da Unidade Regional do Ceará - URCE da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT, na cidade de Teresina/PI, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, I, da IN 05/2017)

A contratação dos serviços continuados de transportes (motorista) se faz indispensável para garantir a manutenção do funcionamento do Posto de Fiscalização/Atendimento de Teresina/PI vinculado à Unidade Regional do Ceará. O serviço de transporte é essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais pois provê o suporte necessário às ações de inspeção e de fiscalização, assim como supre as demandas administrativas relacionadas ao transporte de documentos, equipamentos e materiais, bem como no deslocamento de servidores e colaboradores em atividades institucionais. Portanto, a presente contratação tem o intuito de prover a condução de servidores, agentes públicos e autoridades da Administração em serviço, visando garantir meios para que o Órgão possa exercer suas funções institucionais.

Esta contratação tem por objetivo a substituição da empresa responsável pela prestação dos serviços de transportes (motorista) no Posto de Fiscalização e Atendimento de Teresina/PI, tendo em vista que o atual Contrato Administrativo nº 036/2016 (FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI) encontra-se vigente somente até 26 de Dezembro de 2021, já tendo sido prorrogado por quatro vezes. Portanto, não é possível a sua prorrogação por mais 12 meses em virtude da limitação de 5 anos de vigência contratual estabelecida no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. O referido contrato compreende 01 (um) posto de motorista. Vale ressaltar que o citado contrato está suspenso como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e com propósito de redução do fluxo de pessoas no PFA de Teresina/PI. Desde então os serviços de transporte de documentos e viagens estão sendo executados por servidor Técnico em Regulação credenciado para dirigir veículos oficiais da ANTT.

A execução de serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a URCE/ANTT atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com realização de tarefas secundárias. Os serviços de condução de veículos estão compreendidos entre as atividades que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, consoante Portaria MPDG nº 443, de 27 de Dezembro de 2018. Em outras palavras, a Administração Pública vem se pautando na aplicação eficaz de seus recursos, buscando obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A edição desses normativos trouxe de forma expressa a possibilidade de contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais situam-se os serviços de transporte.

Além disso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres não dispõe em seu quadro de pessoal servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos. As disposições contidas na Lei nº 9.632, de 07/05/2018, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, preveem que a contratação da atividade correspondente será mediante a execução indireta. Considerando que a

função de condutor de veículos é necessária para o auxílio na operacionalização das atividades institucionais da ANTT; para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda, torna-se necessária a terceirização do serviço.

Alinha a contratação pretendida à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário. Face ao exposto, conclui-se que a contratação pretendida se configura de fundamental importância, estando presentes o interesse público e a conveniência em executar o serviço indiretamente.

Esse entendimento é validado pelo TCU, que considera que “o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal” (Acórdão nº 256/2005 TCUPLENÁRIO). Importa destacar que a contratação da execução indireta das atividades de condução de veículos, objeto desta demanda, tem suporte no Decreto 9.507/2018, e artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A referida Instrução Normativa disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. Dessa forma, a Administração está autorizada a terceirizar alguns tipos de serviços:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Por fim, ressalte-se que a contratação dos serviços de transportes (motorista) aqui citados estão previstos no PAC 2021 – item 2.15.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Trata-se de demanda formalizada pela COAFI (Coordenação de Administração de Finanças) desta Unidade Regional do Ceará - UECE/ANTT, atualmente gerenciada pela servidora Francisca Veronica Jucá de Moraes (matrícula SIAPE: 1513163).

Área Requirante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças da Unidade Regional do Ceará - COAFICE	Francisca Veronica Jucá de Moraes

Importa ressaltar que a referida demanda encontra-se prevista no item 2.15 do PAC 2021 no qual o valor global da demanda informado foi de R\$ 54.042,06 (cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e seis centavos).

4 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ANTT (art. 24, §1º, II, da IN 05/2017)

A prestação de serviços de condução de veículos para o Posto de Fiscalização/Atendimento localizado na cidade de Teresina/PI vinculado à URCE está prevista no Orçamento

da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no Planejamento Anual de Contratações de 2021 no item 2.15 do Anexo - PAC 2021 da Deliberação ANTT N° 528, de 18 de Dezembro de 2020, no qual o valor global da demanda informado foi de R\$ 54.042,06 (cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e seis centavos).

Cabe registrar que a contratação proposta é objeto de contratações vigentes na sede da ANTT e demais Unidades Regionais, sendo, portanto, regularmente instituída e aprovada pelo seu corpo diretivo e demais instrumentos de Planejamento Orçamentário previstos na legislação vigente.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, III, da IN 05/2017)

Trata-se de prestação de serviço de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra por mais de um exercício financeiro em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente. As atividades a serem desempenhadas são de natureza continuada, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da ANTT e não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo passíveis de execução indireta nos termos do Decreto N° 9.507 de 21/09/2018, nos quantitativos e condições constantes desta contratação.

Nos termos do parágrafo único, do art. I, da Lei N° 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e a escolha da contratada será feita exclusivamente com base no menor preço ofertado, desde que atendidos todos os requisitos solicitados no Edital de licitação.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a ANTT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando as atividades a serem desenvolvidas, os profissionais empregados na função de condutor de veículo oficial (motorista) deverão ser enquadrados na classificação nº 7823-05 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou em outra que vier substituí-la.

Será exigido para a função de motorista certificado/diploma de conclusão do ensino fundamental, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC, e experiência mínima de 03 (três) meses em serviços semelhantes. Além disso, o profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B"; conhecimento na utilização de aplicativos de navegação por GPS; e certificado de participação em curso de mecânica automotiva básica.

O funcionário alocado no contrato deverá ter anotação de que exerce atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do parágrafo 5º, do art. 1º, da Lei 10.350/2001 que altera o art. 147 da Lei 9.503/97.

Como as atividades a serem desenvolvidas envolvem o transporte de pessoas e eventualmente em horário noturno, faz-se necessário que o profissional possua curso de mecânica automotiva básica.

A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os funcionários, uniforme para aqueles alocados nos serviços de transporte de acordo com rol descrito no Termo de Referência.

A Contratada deverá apresentar comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, conforme item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) e nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a Contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que a prestação de serviço de condução de veículos é considerada comum e de baixa complexidade.

O prazo de vigência da nova contratação dos serviços de condução de veículos (motorista) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, visando a continuidade da prestação do serviço e a economicidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a ANTT mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a ANTT;
- e a empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Por fim, destaca-se que o início da prestação de serviços dar-se-á por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela ANTT/Unidade Regional do Ceará endereçada à contratada e condicionada à viabilidade de sua execução tendo em vista a situação de pandemia causada pela COVID-19. Ademais cabe observar que o início dos serviços poderá ficar suspenso até a emissão da efetiva Ordem de Serviço da ANTT.

5.1 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (art. 24, §1º, IV, da IN 05/2017)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de condução de veículos (motorista), a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de transporte do Posto de Fiscalização/Atendimento da Unidade Regional do Ceará - URCE/ANTT na cidade de Teresina/PI.	Posto de Trabalho (44 horas semanais)	01

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 24, §1º, V, da IN 05/2017)

Conforme respaldado pela Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 05/2017, anexo V, subitem 2.6, alínea d.1.2, e devido às características dos serviços a serem contratados que não permitem a aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, a contratação será por postos de trabalho.

A solução por posto de trabalho já está inserida no âmbito da URCE/ANTT, para diversos outros serviços, tais como recepção, transporte e assistente administrativo, e tem se mostrado eficiente. Conforme explicitado no item anterior os serviços precisam estar disponíveis durante todo o expediente para atender as demandas que são regulares, mas que também se apresentam de forma imprevisível e mutável.

Como os serviços a serem licitados não exigem especialização daqueles que executarão as atividades demandadas, e como em todos os estados do Brasil existem muitas empresas que trabalham com a terceirização de serviços para órgãos públicos e para empresas da iniciativa privada, entende-se que não haverá dificuldade em encontrar fornecedor interessado e habilitado para contratar com a Administração.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (art. 24, §1º, VI, da IN 05/2017)

Para a estimativa do custo referencial da contratação foram elaboradas pela área demandante (COAFI-CE) as planilhas estimativas abaixo para o fornecimento dos serviços com base nas contratações realizadas em outros Órgãos Públicos sediados na cidade de Teresina/PI, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 73/2020.

Foram encontrados no site Painel de Preços (7538020) contratos em andamento com serviços de condução de veículos na cidade de Teresina/PI no Ministério da Economia (Gerência Regional do Piauí), no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de Teresina/PI, no Tribunal Regional Eleitoral de Teresina/PI e no Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus Teresina Zona Sul. Foi feita uma consulta junto aos Órgãos através de email e nos sites dos Órgãos para que pudessem ser analisadas suas respectivas Planilhas de Custos para balizar este Estudo, conforme documentos em anexo.

Porém, após análise das Planilhas de Custos dos Contratos, foi verificado que apenas DNIT e MINISTÉRIO DA ECONOMIA possuíam contratos para Motoristas de Veículo Leve com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021. Tanto o IFPI como o TRE-PI estavam ainda com contratos desatualizados com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020. Dessa forma, contatamos a empresa que possui contrato com o IFPI para que nos enviasse uma Proposta com base na CCT de 2021 para motorista de Veículo Leve registrada no MTE sob o número PI000036/2021 e celebrada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme documento em anexo. Assim, obtivemos o seguinte cenário:

OBJETO	ÓRGÃO CONTRATANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	FONTE
Contratação de Motorista	-	1	R\$ 3.396,38	R\$ 40.756,56	Proposta enviada por email em 04/08/2021 pela empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
Contratação de Motorista	Ministério da Economia	1	R\$ 3.067,56	R\$ 36.810,72	Contrato N° 008/2021 assinado em 05/07/2021 firmado com a empresa TERRAS SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.
Contratação de Motorista	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	R\$ 2.932,09	R\$ 35.185,08	Contrato N° 152/2021 assinado em 19/04/2021 firmado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA*			R\$ 3.132,01	R\$ 37.584,12	* resultado da média dos três valores de referência.

Para a estimativa da quantidade de diárias a ser contratada, foi feita uma consulta junto à Coordenação de Fiscalização da URCE e portanto, foi sugerida a quantidade máxima de **120 diárias** por ano (email SEI 7531579).

O valor mínimo para uma diária de viagem será aquele estipulado na Convenção/Acordo Coletivo. Não tendo sido objeto de regulamentação no referido Acordo da categoria alvo desta contratação, foi feita uma média dos valores aplicados atualmente nos Órgãos Públicos com contratos firmados com este mesmo objeto. Assim sendo, considerando a média do valor unitário das diárias de **R\$ 130,3967**, chegamos ao valor total de referência de **R\$ 15.647,60** para o custo anual com diárias.

OBJETO	ÓRGÃO CONTRATANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	FONTE
Diária Motorista	-	120	R\$ 108,63	R\$ 13.035,60	Proposta enviada por email em 04/08/2021 pela empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Diária Motorista	Ministério da Economia	120	R\$ 129,53	R\$ 15.543,60	Contrato N° 008/2021 assinado em 05/07/2021 firmado com a empresa TERRAS SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.
Diária Motorista	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	120	R\$ 153,03	R\$ 18.363,60	Contrato N° 152/2021 assinado em 19/04/2021 firmado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA*			R\$ 130,3967	R\$ 15.647,60	* resultado da média dos três valores de referência.

8 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO (art. 24, §1º, VII, da IN 05/2017)

A contratação abrange a prestação de serviços auxiliares de condução de veículos, a serem executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao transporte de funcionários, servidores e agentes públicos prestadores de serviço da ANTT no exercício das atribuições dos cargos e funções.

Os serviços de transporte serão alocados nas instalações do Posto de Fiscalização/Atendimento (PFA) de Teresina/PI vinculado à Unidade Regional do Ceará da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT localizado no Terminal Rodoviário Governador Lucídio Portella, Avenida Presidente Vargas, s/n - Bairro Novo Uruguai - Teresina/PI - CEP: 60.074-000. Além disso, os serviços de transportes, conforme necessidade e a critério da ANTT, poderão ser prestados em qualquer localidade nacional, por motivo de viagem.

A contratação será por posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente. Com base na execução da contratação vigente e no fato de que os serviços de transporte serão prestados com objetivo principal de atender as demandas das áreas de fiscalização, entendemos que o quantitativo atual de 1 (um) posto será suficiente para execução do serviço sem que haja a necessidade de acréscimos. Hoje, este quadro é formado por 01 motorista com habilitação na categoria "B" (habilitação para dirigir veículos até 09 lugares). A classificação profissional deste no Código Brasileiro de Ocupação - CBO é compatível com o de número 7823-05.

A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os funcionários, uniforme para aqueles alocados nos serviços de transporte de acordo com rol descrito no Termo de Referência.

A carga horária será a estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, a ser realizada entre 5h e 22h, o qual será o horário regular da prestação de serviços.

Excepcionalmente poderá haver convocação para execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno, a saber, entre 22h e 5h, bem como serviço em horário extraordinário, desde que previamente autorizado pela ANTT.

Para a prestação de serviços que abranja período superior a oito horas diárias ou trabalho em dias não úteis e feriados, respeitada a respectiva convenção coletiva de trabalho e legislação vigente, será adotado regime de compensação de jornada (banco de horas), conforme facultado na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação (PI000036/2021).

A utilização do regime de compensação de jornada permite um maior controle da Administração quanto aos custos envolvidos nos pagamentos mensais dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra. Além de resguardar a Administração do pagamento de valores extras não programados, facilita a conferência e fiscalização mensal da prestação dos serviços e permite uma maior previsibilidade dos custos mensais da Unidade Gestora que acompanhará a execução do Contrato. Para o controle da fiscalização, será utilizada folha de frequência e mensalmente serão contabilizadas as horas trabalhadas pelo motorista ocupante do posto de trabalho a fim de manter atualizado o levantamento de horas trabalhadas e horas a serem compensadas no Banco de Horas. Assim, as horas trabalhadas que excederem a jornada de trabalho de oito horas diárias ou as horas trabalhadas em dias não úteis e feriados serão registradas no Bando de Horas para posterior compensação. Por fim, o usufruto do Banco de

Horas deverá ser antecipadamente acordado com a equipe de fiscalização do Contrato e com a Coordenação da qual fará parte o motorista de modo que não prejudique o andamento das atividades do Posto de Fiscalização de Teresina/PI. Portanto, o usufruto do Banco de Horas ocorrerá mediante aprovação da ANTT e de acordo com o interesse do serviço.

Ao profissional alocado para exercer suas atividades no PFA de Teresina/PI cabe desenvolver as atividades de condução e manobra de veículos, no transporte de pessoas, documentos e objetos, de acordo com as demandas de serviços e, quando necessário, realizar viagens na área de jurisdição da ANTT. O profissional deverá trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, a saber:

- a. atuar em estrita observância às normas vigentes;
- b. atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- c. ter sempre em seu poder, quando em serviço, a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- d. responsabilizar-se pelo estrito cumprimento das leis de trânsito, bem como pelo pagamento das multas aplicadas por eventuais infrações de trânsito cometidas na condução do veículo de serviço, inclusive, solicitando aos servidores conduzidos a utilização de cintos de segurança;
- e. dirigir com atenção, observando semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- f. obedecer, rigorosamente, a velocidade máxima da via onde estiver trafegando, reduzindo a velocidade quando estiver chovendo;
- g. observar a determinação de não fumar ao dirigir o veículo e nem ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- h. ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo esta exigência nas passagens e recebimentos de serviço;
- i. comunicar à área responsável, qualquer defeito, falha de funcionamento, ruído, aquecimento anormal ou qualquer outra disfunção observada no veículo, bem como necessidade de abastecimento, lubrificação e lavagem geral;
- j. abastecer o veículo sob a sua responsabilidade quando necessário;
- k. acompanhar a vistoria do veículo, ao final do expediente;
- l. estacionar o veículo, sempre que possível, em local bem iluminado e vigiado, recolhendo-o, ao final do serviço, nos locais previamente definidos pela autoridade competente;
- m. em caso de colisões, incluídas batidas em garagens, estacionamentos, etc., o condutor deverá permanecer no local da ocorrência, comunicando ao responsável pela área de transportes, com detalhes, o acidente e se há necessidade de envio de outro veículo para o cumprimento do restante do serviço;
- n. auxiliar o carregamento e descarregamento do veículo, quando solicitado;
- o. abster-se de conduzir servidores aos locais expressamente vedados pela ANTT, expressos em regulamento;
- p. solicitar a certificação de prestação do serviço, mediante assinatura do servidor conduzido no documento específico e entregar diariamente ao servidor responsável pela gestão da frota.

A contratação destes serviços deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como assegurar aos empregados envolvidos todos os benefícios consagrados em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

O salário de referência para a prestação dos serviços de condução de veículos (motoristas) até 09 lugares deverá seguir o piso da categoria de acordo com o estabelecido em sindicado, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Os valores pagos a título de diária ao prestador do serviço da categoria de motorista (serviços de transporte) nas viagens a serviço com pernoite, devem ser suficientes para sua hospedagem e alimentação. No caso da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 da categoria de Motoristas de Veículos Leves com abrangência territorial em Teresina/PI o valor de diárias não está previsto. Dessa forma, para nortear o valor de contratação deste serviço nesta empreitada, foi feita uma média dos valores aplicados nas contratações dos Órgãos que atualmente possuem contrato firmado com essas mesmas condições (item 7 deste Estudo).

Cabe observar que o planejamento de viagens das equipes da Fiscalização da URCE para o exercício de 2022 prevê mínimo de 120 diárias de viagens utilizando o serviço de transportes desta contratação, conforme documento anexo (7531579).

Além disso, é prudente prever nesta contratação custos com eventual deslocamento, seja com passagens aéreas ou terrestres. Neste item optamos por manter o valor de R\$ 500,00 que representa um patamar tímido se considerarmos a previsibilidade deste recurso para 01 profissional durante toda a contratação. Como fundamentação deste valor temos por exemplo a possibilidade da viagem de um motorista até a sede da ANTT para transportar uma viatura oficial destinada à URCE, considerando que uma passagem aérea no percurso Teresina-Brasília custa R\$ 327,00 (Fonte: site Decolar.com – Cia Aérea LATAM - pesquisa realizada em Agosto de 2021).

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, VIII, da IN 05/2017)

Para que possamos atender aos princípios da eficiência e da economicidade, não é recomendável o parcelamento da contratação.

A prestação dos serviços por uma única empresa diminui o custo para a Administração na fiscalização do contrato, além de evitar o desinteresse dos proponentes em item de baixo valor e promover o ganho de economia em escala.

Sugere-se, portanto, a realização do certame em lote único, pois o parcelamento do objeto tornaria a contratação da solução administrativamente inviável, devido ao custo econômico da celebração de múltiplos contratos e dada a exígua quantidade de recursos humanos para prover a devida fiscalização e gestão desses contratos.

Além disso, o objeto da contratação trata-se de serviço a ser prestado em um único local por um único posto de trabalho, não havendo etapas distintas na execução do serviço.

Portanto, entende-se que licitar o objeto em item único é recomendável do ponto de vista técnico e econômico pois propicia melhor integração das atividades. Além disso, entende-se que a forma adotada apresenta-se competitiva e isonômica, sendo o quadro mais vantajoso para a ANTT.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 24, §1º, IX, da IN 05/2017)

Entre os benefícios diretos e indiretos que almeja-se com a contratação, estão o aproveitamento racional dos recursos humanos do órgão e a possibilidade de realização das atividades finalísticas do órgão de forma contínua, segura e eficiente.

A contratação dos serviços de condução de veículos na forma proposta permite que se faça melhor uso dos recursos humanos da Agência visto que os servidores deste órgão dedicar-se-ão exclusivamente à atividade de fiscalização que motivou o deslocamento por meio de veículo oficial, possibilitando assim que desempenhem suas funções com maior qualidade e eficiência.

Por sua vez, esse tipo de contratação otimiza os recursos humanos ao buscar junto à iniciativa privada uma solução de serviços de condução de veículos que não é mais provida por intermédio de concurso público no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, possibilita a redução de custos com processos licitatórios e fiscalização do contrato, tendo em vista que a ANTT não dispõe em seu quadro de pessoal recursos

humanos para o atendimento desses serviços; e permite o atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas no suporte à atividade meio e fim da ANTT, inerentes aos serviços de condução de veículos.

Dessa forma, espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois desse modo não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas contratuais, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas da ANTT.

Por fim, a contratação visa elevar os níveis de satisfação e motivação profissional e melhorar a qualidade de vida no trabalho, refletindo na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelos servidores da ANTT.

11 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (art. 24, §1º, X, da IN 05/2017)

- | | |
|----|--|
| 1. | A estrutura física do Posto de Fiscalização de Teresina/PI já existe e está em regular funcionamento. Portanto, o ambiente do órgão encontra-se adequado, pois o serviço já é prestado atualmente, por isso, entende-se não ser necessário um cronograma com as atividades. |
| 2. | O escritório-sede, nos próximos meses, irá mudar do endereço, Avenida Luciano Carneiro nº 2255, Vila União, para o endereço Avenida Paulino Rocha nº 281, Cajazeiras, na cidade de Fortaleza/CE, mas esta mudança não impactará na execução dos serviços que serão licitados. |
| 3. | Faz-se necessário a oferta de capacitação/atualização constante dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, tendo em vista a complexidade das tarefas que envolvem a gestão e fiscalização da prestação de serviços de natureza contínua com mão de obra exclusiva; e a quantidade de processos que estão sendo assumidos pela URCE. |

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 24, §1º, XI, da IN 05/2017)

Por se tratar de um serviço comum e de baixa complexidade, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes às necessidades do serviço.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo está em compatibilidade com os requisitos normativos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócios formulados. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, bem como os riscos envolvidos são administráveis.

Como os serviços de condução de veículos atualmente prestados no Posto de Fiscalização/Atendimento de Teresina/PI da Unidade Regional do Ceará - URCE são oriundos do Contrato nº 036/2016 (Processo 50525.003811/2016-97) que vence no dia 26 de Dezembro de 2021 sem possibilidade de prorrogação, e cuja elaboração de nova contratação do posto de trabalho para substituição do contrato atual está prevista no item 2.15 do Anexo - PAC 2021 da Deliberação N° 528 de 18 de Dezembro de 2020, com valor estimado anual de R\$ 54.042,06.

Portanto, diante do exposto, a equipe de planejamento entende que a contratação é viável. Dessa forma, solicita aprovação desta contratação conforme Estudo Preliminar aqui apresentado e disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

14 - ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Ana Clarisse Matos da Rocha

Matrícula/SIAPE: 1507678

Fortaleza, 10 de Agosto de 2021.

Nome: Ellen Lilipory

Matrícula/SIAPE: 2390624

Fortaleza, 10 de Agosto de 2021.

De Acordo,

Nome: Francisca Verônica Jucá de Moraes

Matrícula/SIAPE: 1513163

FRANCISCA VERÔNICA JUCÁ DE MORAIS
Coordenadora de Administração e Finanças - URCE

Autoridade Competente

Nome: Eduardo José Marra

Matrícula/SIAPE: 1533949

O presente planejamento está de acordo com as necessidades da ANTT, mesmo que a Equipe de Planejamento da Contratação tenha se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Eduardo José Marra
Superintendente de Gestão

OBS 1: Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do §1º do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (itens 2, 5, 7, 9 e 13).

OBS 2: A Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARISSE MATOS DA ROCHA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, em 10/08/2021, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN LILIPORY, CAS II**, em 10/08/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA VERONICA JUCÁ DE MORAIS, Coordenador(a)**, em 10/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6689495** e o código CRC **82719A1D**.
